



DIÁRIO OFICIAL

Município de Itirapuã
- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 035 - Segunda – Feira, 14 de Setembro de 2020 – www.itirapua.sp.gov.br

- *PODER EXECUTIVO* -

Setor Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.037 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PROMOVE A RETOMADA GRADATIVA, CONSCIENTE E SEGURA DA ATIVIDADE ECONÔMICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a entrevista coletiva realizada no dia 11/09/2020, no Palácio dos Bandeirantes;

CONSIDERANDO que nesta oportunidade, o Governo o Estado de São Paulo, anunciou a manutenção da prorrogação da quarentena em âmbito estadual até o dia 19/09/2020 e, alteração da fase laranja para a fase amarela do Plano São Paulo – Região de Franca/SP;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica mantida, até 19/09/2020, no âmbito do Município de Itirapuã, a vigência do período de quarentena no combate e enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19.

Artigo 2º. Fica regulamentado pelo presente Decreto a retomada gradual das atividades econômicas consideradas não essenciais para adequação à denominada "Fase Amarela" do Plano São Paulo, com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp.

Artigo 3º. Fica vedado o exercício das seguintes atividades:

I. Eventos, convenções e atividades culturais;

1

Diário Oficial Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020. Município de Itirapuã Estado de São Paulo www.itirapua.sp.gov.br	PODER EXECUTIVO Rui Gonçalves Prefeito Municipal Maria Consuelita Pereira do Carmo Vice - Prefeita	PODER LEGISLATIVO Cláudio Magela Olivério Presidente Aquino Leite da Cruz Vice – Presidente	José Reis Silva 1º Secretário Rodrigo Donizete Monteiro 2º Secretário	Eldivo Barbosa da Silva Edgar do Carmo Alves e Silva Raquel Cristina Dias Sandra Conceição Martins Alves Sílvia de Souza André Melo
--	---	--	--	---



DIÁRIO OFICIAL

Município de Itirapuã
- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 035 - Segunda – Feira, 14 de Setembro de 2020 – www.itirapua.sp.gov.br

II. Demais atividades que geram aglomerações.

Artigo 4º. Fica permitido o exercício das atividades comerciais e de prestação de serviços, condicionados ao cumprimento das seguintes medidas:

I. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

II. Horário de atendimento ao público limitado a, no máximo, 08 (oito) horas diárias;

III. O atendimento deverá ocorrer de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

IV. Obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida utilizando máscaras;

V. Disponibilização de álcool em gel 70% (mínimo) aos clientes e colaboradores;

VI. Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);

VII. Divulgar informações, aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV. Higienizar as máquinas de cartões de crédito antes e depois de cada uso.

Artigo 5º. Fica permitido o atendimento presencial nos bares, restaurantes e similares, condicionados ao cumprimento das seguintes medidas:

I. Somente ao ar livre ou em áreas arejadas;

Diário Oficial Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020. Município de Itirapuã Estado de São Paulo www.itirapua.sp.gov.br	PODER EXECUTIVO Rui Gonçalves Prefeito Municipal Maria Consuelita Pereira do Carmo Vice - Prefeita	PODER LEGISLATIVO Cláudio Magela Olivério Presidente Aquino Leite da Cruz Vice – Presidente	José Reis Silva 1º Secretário Rodrigo Donizete Monteiro 2º Secretário	Eldivo Barbosa da Silva Edgar do Carmo Alves e Silva Raquel Cristina Dias Sandra Conceição Martins Alves Sílvia de Souza André Melo
--	---	--	--	---



DIÁRIO OFICIAL

Município de Itirapuã
- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 035 - Segunda – Feira, 14 de Setembro de 2020 – www.itirapua.sp.gov.br

- II. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- III. Horário de atendimento ao público limitado a, no máximo, 08 (oito) horas diárias;
- IV. Adotar medidas para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;
- V. Disponibilização de álcool em gel 70% (mínimo) aos clientes e colaboradores;
- VI. Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);
- VII. Divulgar informações, aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- VIII. Higienizar as máquinas de cartões de crédito antes e depois de cada uso.

Artigo 6º. Os salões de cabeleireiros, barbearia, manicure e pedicuro, deverão cumprir as seguintes normas:

- I. Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;
- II. Horário de atendimento ao público limitado a, no máximo, 08 (oito) horas diárias;
- III. Utilização pelos profissionais, em tempo integral, da paramentação constituída de toucas, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras;
- IV. Esterilização das ferramentas;
- V. Atendimento somente com hora marcada;

Diário Oficial Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020. Município de Itirapuã Estado de São Paulo www.itirapua.sp.gov.br	PODER EXECUTIVO Rui Gonçalves Prefeito Municipal Maria Consuelita Pereira do Carmo Vice - Prefeita	PODER LEGISLATIVO Cláudio Magela Olivério Presidente Aquino Leite da Cruz Vice – Presidente	José Reis Silva 1º Secretário Rodrigo Donizete Monteiro 2º Secretário	Eldivo Barbosa da Silva Edgar do Carmo Alves e Silva Raquel Cristina Dias Sandra Conceição Martins Alves Sílvia de Souza André Melo
---	---	--	--	---



DIÁRIO OFICIAL

Município de Itirapuã

- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 035 - Segunda – Feira, 14 de Setembro de 2020 – www.itirapua.sp.gov.br

VI. Obrigatoriamente, a entrada e permanência de pessoas somente será permitida utilizando máscaras;

VII. Disponibilização de álcool em gel 70% (mínimo);

VIII. Higienizar as máquinas de cartões de crédito antes e depois de cada uso.

Artigo 7º. Fica permitido o funcionamento das academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, condicionados ao cumprimento das seguintes medidas:

I. Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local;

II. Horário de funcionamento limitado a, no máximo, 08 (oito) horas diárias;

III. Os atendimentos deverão ser com hora marcada;

IV. Obrigatório o uso de máscara por professores e alunos;

V. Os equipamentos deverão ser higienizados antes e depois de cada uso;

VI. Adotar medidas para que as pessoas mantenham o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

VII. Disponibilização de álcool em gel 70% (mínimo);

VIII. Intensificar as ações de higienização (limpeza e desinfecção);

IX. Divulgar informações, aos clientes e colaboradores, acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Diário Oficial Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020. Município de Itirapuã Estado de São Paulo www.itirapua.sp.gov.br	PODER EXECUTIVO Rui Gonçalves Prefeito Municipal Maria Consuelita Pereira do Carmo Vice - Prefeita	PODER LEGISLATIVO Cláudio Magela Olivério Presidente Aquino Leite da Cruz Vice - Presidente	José Reis Silva 1º Secretário Rodrigo Donizete Monteiro 2º Secretário	Eldivo Barbosa da Silva Edgar do Carmo Alves e Silva Raquel Cristina Dias Sandra Conceição Martins Alves Sílvia de Souza André Melo
---	---	--	--	---



DIÁRIO OFICIAL

Município de Itirapuã
- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 035 - Segunda – Feira, 14 de Setembro de 2020 – www.itirapua.sp.gov.br

X. Higienizar as máquinas de cartões de crédito antes e depois de cada uso.

Parágrafo Único. A permissão de que trata o *caput* deste artigo é apenas para aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.

Artigo 8º. Fica permitida a realização de atividades religiosas no interior de igrejas, condicionadas ao cumprimento das seguintes medidas:

I. Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local;

II. As portas e janelas deverão permanecer abertas e os assentos deverão ser disponibilizados de forma a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma e outra, tanto nas laterais quanto na frente e atrás de cada assento, devendo os assentos excedentes serem retirados ou interditados de forma a impedir que os frequentadores possam se acomodar com uma distância inferior a 2 (dois) metros um do outro;

III. Deve-se organizar a entrada e saída das pessoas de forma a evitar qualquer aglomeração, especialmente na saída, onde deverá ser controlado o fluxo de forma que primeiramente saiam às pessoas acomodadas nas proximidades das portas de saída, posteriormente as pessoas acomodadas na zona intermediária e finalmente as pessoas mais distantes das portas;

IV. Caso haja imagens e/ou objetos sagrados no local, deve-se colocar barreiras físicas a uma distância de pelo menos 1,5 metros destes, proibindo o toque com as mãos;

V. Nos Ritos onde existe oferta e/ou contribuição financeira, deverá ser organizado o fluxo de tal maneira que a contribuição seja depositada somente em caixas de coleta fixas;

Diário Oficial Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020. Município de Itirapuã Estado de São Paulo www.itirapua.sp.gov.br	PODER EXECUTIVO Rui Gonçalves Prefeito Municipal Maria Consuelita Pereira do Carmo Vice - Prefeita	PODER LEGISLATIVO Cláudio Magela Olivério Presidente Aquino Leite da Cruz Vice – Presidente	José Reis Silva 1º Secretário Rodrigo Donizete Monteiro 2º Secretário	Eldivo Barbosa da Silva Edgar do Carmo Alves e Silva Raquel Cristina Dias Sandra Conceição Martins Alves Sílvia de Souza André Melo
---	---	--	--	---



DIÁRIO OFICIAL

Município de Itirapuã

- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 035 - Segunda – Feira, 14 de Setembro de 2020 – www.itirapua.sp.gov.br

VI. Nos Ritos de Comunhão/Ceia ou outros atos específicos de cada religião, é recomendado evitar o toque das mãos;

VII. Nestes mesmos Ritos, se houver fila, esta deverá ser organizada de forma a se respeitar o distanciamento recomendado (dois metros);

VIII. Disponibilização de álcool em gel 70%;

IX. Uso obrigatório de mascaras;

X. Proibido o compartilhamento de alimentos e bebidas de qualquer natureza antes e depois das celebrações;

XI. Não utilização de panfletos, folhetos, livros ou similares;

XII. Higienização completa do local antes das celebrações;

Artigo 9º. Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população.

Prefeitura Municipal de Itirapuã

Em, 14 de setembro de 2020

Rui Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itirapuã, Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 2020.

Renata Angélica Santos Pereira

Portaria nº 219 de 10 de julho de 2019

6

Diário Oficial Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2020. Município de Itirapuã Estado de São Paulo www.itirapua.sp.gov.br	PODER EXECUTIVO Rui Gonçalves Prefeito Municipal Maria Consuelita Pereira do Carmo Vice - Prefeita	PODER LEGISLATIVO Cláudio Magela Olivério Presidente Aquino Leite da Cruz Vice – Presidente	José Reis Silva 1º Secretário Rodrigo Donizete Monteiro 2º Secretário	Eldivo Barbosa da Silva Edgar do Carmo Alves e Silva Raquel Cristina Dias Sandra Conceição Martins Alves Sílvia de Souza André Melo
--	---	--	--	---